



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PARECER Nº. _____/2011

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei n. 51/2011, proposta pelo Vereador Vicente André Gomes, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as escolas públicas e privadas terem detectores de metais nas suas entradas.

O projeto do Ilustre Vereador André Gomes traz mais um elemento importante para a prevenção dos crimes no ambiente escolar, proporcionando mais segurança para os alunos, professores e funcionários.

A seguir, passaremos à análise do mérito para um posterior posicionamento a respeito da matéria em comento.

DISPOSITIVO

O projeto de lei em comento visa resguardar direitos inerentes à segurança no ambiente de escolar uma vez que torna obrigatória a instalação de um equipamento capaz de detectar a presença de metais, servindo de instrumento de prevenção à violência. Com a instalação e o funcionamento de equipamentos desse tipo, será mais difícil ingressar no ambiente escolar portando facas, objetos metálicos e, sobretudo armas.

Com o advento de uma lei nesse sentido os estabelecimentos escolares citados na lei que deverão ser obrigados no âmbito municipal a instalarem o detector de metal. Este tipo de equipamento poderá evitar novas tragédias como a que aconteceu em no dia 7 de abril, no Rio de Janeiro, quando um ex-aluno, entrou na escola armado, fez vários disparos e matando doze estudantes, o caso ficou conhecido como a tragédia de Realento (Bairro da Zona Oeste do Rio de Janeiro).

É de extrema importância salientar que a proposta em tela apresenta mais uma ferramenta para prevenir ações criminosas em nossa cidade. Como bem citou o autor da proposta:

“Por todo o país, os estabelecimentos de ensino vêm passando por uma onda de violência nunca antes vista. Professores, funcionários e os próprios alunos são



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

agredidos com armas brancas e de fogo, entre tantos outros objetos, no interior dos estabelecimentos de ensino, local onde deveria ser berço do saber.”

Quanto à competência legislativa municipal para a matéria, não há impedimento do ponto de vista legal, salvo melhor juízo, portanto, não existe controvérsia quanto à prerrogativa desta Casa Legislativa para dispor sobre a matéria.

Importante é lembrar que já existe uma lei municipal nº. 17.613/2010, de autoria da Vereadora Aline Mariano que trata da obrigatoriedade da instalação desse mesmo tipo de equipamento em vários locais, com exceção das escolas.

Por último, é fundamental, citar que, este projeto é de suma importância para a Cidade do Recife, sendo viável e merecendo aprovação pelas razões acima aduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o que foi exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária Nº 51/2011.

**É o parecer.
Salvo melhor juízo.**

Câmara Municipal do Recife, 01 de junho de 2011.

**Maré Malta
Presidente - Relator**

**Almir Fernando
Vice-Presidente**

**Amaro Cipriano Maguari
Membro Efetivo**